



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 30 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC
Edição nº 2.100
Pág.(s) 001 e 002
Dia: 02/06/2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretaria de Administração

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A subseção III da Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

[...] SEÇÃO II

Das atribuições do Quadro do Magistério Público Municipal

[...]

Subseção III – Atribuições do Supervisor Pedagógico

Art. 12. A Supervisão Pedagógica é órgão responsável que orienta, supervisiona e auxilia no processo de ensino e aprendizagem, com foco no aprimoramento contínuo.

Art. 13. São atribuições específicas do Supervisor Pedagógico:

- I – Planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II – Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- III – Integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- IV – Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- V – Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;
- VI – Orientar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, visando uma aprendizagem de qualidade;
- VII – Averiguar e controlar a coerência entre o PPP, o plano anual, os planos de aula, os registros no diário, a execução das aulas, o aprendizado, a avaliação e a recuperação;
- VIII – Supervisionar as atividades individuais e coletivas dos docentes;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

IX – Orientar, ajudar e controlar o planejamento das atividades pedagógicas;

X – Promover o planejamento, o controle e a avaliação do desempenho da escola quanto ao currículo;

XI – Assessorar e auxiliar os professores na solução de problemas de baixo desempenho, repetência e evasão escolar;

XII – Assessorar e auxiliar os professores quanto à metodologia e planejamento das atividades de ensino;

XIII – Promover e acompanhar a formação continuada dos professores através de encontros, de estudos ou reuniões pedagógicas;

XIV – Executar outras atividades afins;

XV – Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;

XVI – Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento;

XVII – Planejar, supervisionar, controlar e avaliar, com o Diretor e com os professores, todo o processo pedagógico.

Art. 2º. Fica acrescida a subseção III-A na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 021/2011, a qual terá a seguinte redação:

Subseção III-A – Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 13-A. O cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no art. 4º, II, da presente Lei, atualmente efetivo, passará a ser de provimento em comissão, conforme a necessidade de ajuste à estrutura administrativa e pedagógica da Administração.

Parágrafo Único. O número de cargos de Coordenador Pedagógico será fixado em 5 (cinco), de acordo com as necessidades da Administração e a estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento das atividades pedagógicas.

Art. 13-B. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico:

I – Coordenar a elaboração e execução do projeto político-pedagógico da escola;

II – Coordenar, organizar e planejar as atividades curriculares, pedagógicas e administrativas da instituição de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e/ou as atividades da educação do tempo integral;

III – Coordenar e laborar o horário escolar, garantindo a organização e a otimização das atividades pedagógicas;

IV – Coordenar e auxiliar na organização e implementação de programas de recuperação e avaliação dos alunos;

V – Coordenar a formação continuada dos professores, buscando a melhoria constante da qualidade do ensino;

VI – Realizar o acompanhamento e apoio pedagógico aos docentes, coordenando-os nas atividades de ensino e aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

VII – Coordenar e auxiliar os professores quanto à análise e interpretação dos resultados das avaliações dos alunos;

VIII – Elaborar e monitorar planos de ação para o enfrentamento de problemas pedagógicos como evasão, repetência e baixo desempenho dos alunos;

IX – Acompanhar a execução do currículo escolar, garantindo a integração das atividades pedagógicas e o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

X – Participar ativamente da avaliação e definição de metas para o desenvolvimento pedagógico da escola;

XI – Coordenar as atividades de acompanhamento escolar, com foco no desempenho acadêmico dos alunos;

XII – Realizar estudos e propor ações para a melhoria contínua do processo educacional da escola.

Art. 13-C. O valor do vencimento do cargo e a carga horária estão previstos no ANEXO I da presente Lei.

Art. 14-D. São requisitos para provimento do referido cargo:

a) Diploma de nível superior na área de Pedagogia; com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;

b) Capacidade de liderança, organização, comunicação e trabalho em equipe, com habilidades em gestão de pessoas e recursos.

Art. 3º. Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinquênio) e curso de capacitação (qualificação técnica), instituídos pela Lei 021/2011, permanecerão devidos e serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 4º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 30 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

ANEXO I

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nível	Vencimento Base Inicial
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	24H semanais	Nível 2: Superior em Licenciatura	R\$ 4.020,31
	Coordenador Pedagógico		Nível 3: Superior e Pós-Graduação	R\$ 4.422,79
	Coordenador Pedagógico		Nível 4: Mestrado	R\$ 4.865,06